



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI MUNICIPAL Nº 1.775,**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento DEDÉ NUNES e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, autorizado a receber na forma de dação em pagamento, os imóveis constantes dos Lotes 02, 03, 04, 05 e 06, Quadra 21, Rua Projetada 10, do Loteamento Dedé Nunes, matriculado no Registro de Imóveis dessa Comarca, sob o nº 1.983.

**Art. 2º** - O pagamento que trata o art. 1º, da presente Lei, importa em R\$ 66.000,72 (sessenta e seis mil e setenta e dois centavos), referente a dívida da contribuinte Eridevalda Gomes de Oliveira, pelo registro dos Loteamentos José Nunes Chaves (R\$ 26.355,85), e Dedé Nunes (R\$ 39.644,87), localizados no Bairro 8 de Setembro, nesta Cidade.

**Art. 3º** - Os imóveis indicados no art. 1º desta Lei, estão avaliados em R\$ 73.365,80 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação constante dos autos do Processo Administrativo nº 343/2018 - Finanças.

**Art. 4º** - Os procedimentos, responsabilidades e obrigações administrativas das partes, serão estabelecidos em termo competente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de junho de 2018.

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal